



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente e demais vereadores:**

É com satisfação que encaminhamos o incluso Projeto de Lei, que solicita a alteração da Lei nº 4.415, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenador Escolar e Coordenador de Creche.

O Projeto apresentado tem relevância, uma vez que visa atender a Lei nº 4.415/2022, que dispõe em seus artigos 8º e 9º o seguinte:

***Art. 8º Os CEMEIs Creches que obtiverem acima de 80 (oitenta) alunos matriculados, poderão a critério da Secretaria Municipal de Educação, ter direito a 01 (um) coordenador por turno.***

***Art. 9º O CEMEI Creche que obtiver matrícula de 110 (cento e dez) alunos, terá direito a 01 (um) Coordenador de CEMEI Creche com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.***

Assim, considerando o número atual das matrículas nos CEMEIs, se faz necessário alterar o número de vagas, com objetivo de atender a todos os CEMEIs Creche da Rede Municipal de Ensino.

Pelo exposto é que conto mais uma vez com a colaboração dessa Casa de Leis através dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>

como identificador 3200340034003990310034005000. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.155 de 2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SENHORAS JOÃO ACACIANO 01 - CEP 29560-000 - TEL: (28) 3958-9950 - GUAÇUÍ - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Altera a Lei nº 4.415, de 17 de março de 2022, que dispõe sobre as funções gratificadas de Direção Escolar, Direção de Creche, Coordenador Escolar e Coordenador de Creche.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Art. 4º da Lei nº 4.415, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. As funções gratificadas de que tratam os artigos anteriores são definidas da seguinte forma:**

- I- F.G.1 – Diretor de CEMEI Creche A e Diretor de Escola de Zona Rural A;**
- II. F.G.2 – Diretor de CEMEI Creche B e Diretor de Escola de Zona Rural B;**
- III. F.G.3 – Diretor de CEMEI Creche C;**
- IV – F.G.4 – Diretor de CEMEI Creche D;**
- V – F.G.5 – Diretor Escolar ou CEMEI A;**
- VI – F.G.6 – Diretor Escolar ou CEMEI B;**
- VII – F.G.7 – Diretor Escolar ou CEMEI C;**
- VIII – F.G.8 – Diretor Escolar ou CEMEI D;**
- IX – F.G.9 – Diretor Escolar ou CEMEI E;**
- X – F.G.10 – Coordenador Escolar ou CEMEI;**
- XI – F.G.11 – Coordenador de CEMEI Creche;**
- XII – F.G.12 – Coordenador de CEMEI Creche;**
- XIII – F.G.13 – Coordenador Escolar de Tempo Integral;**
- XIV - F.G.14 – Coordenador Escolar de Tempo Integral.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** O anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR FIXO DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE F.G's	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'A' e DIRETOR DE ESCOLA DE ZONA RURAL 'A'	F.G.1	R\$ 743,15	03	40H
DIRETOR DE CEMEI CRECHE "B" e DIRETOR DE ESCOLA DE ZONA RURAL 'B'	F.G.2	R\$ 990,90	03	40H
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'C'	F.G.3	R\$ 1.238,63	03	40H
DIRETOR DE CEMEI CRECHE 'D'	F.G.4	R\$ 1.486,35	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'A'	F.G.5	R\$ 1.486,35	07	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'B'	F.G.6	R\$ 1.734,09	06	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'C'	F.G.7	R\$ 2.016,20	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'D'	F.G.8	R\$ 2.229,54	03	40H
DIRETOR ESCOLAR ou CEMEI 'E'	F.G.9	R\$ 2.483,00	02	40H
COORDENADOR ESCOLAR ou CEMEI	F.G.10	R\$ 557,36	22	25H
COORDENADOR DE CEMEI CRECHE	F.G.11	R\$ 557,36	02	25H
COORDENADOR DE CEMEI CRECHE	F.G.12	R\$ 891,77	06	40H
COORDENADOR ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL	F.G.13	R\$ 780,30	01	35H
COORDENADOR ESCOLAR DE TEMPO INTEGRAL	F.G.14	R\$ 891,77	04	40H

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 04 de novembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://www3.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340034003990031003A005000 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CA JOÃO ACACINHO, 01 - CEP 29560-000 - Fone: (28) 3959-9950 - GUAÇUÍ - ES